

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2025**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS000160/2024  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 29/01/2024  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR002914/2024  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 10264.200585/2024-02  
**DATA DO PROTOCOLO:** 29/01/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO TRABALHADORES NO COM. HOTELEIROS I GRAMADO, CNPJ n. 90.615.162/0001-27, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RODRIGO DE OLIVEIRA CALLAIS;

E

DUO COZINHA SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA, CNPJ n. 33.636.542/0001-04, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). CASSIANO DOS SANTOS MELO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de dezembro de 2023 a 30 de novembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares (Restaurantes, Churrascarias, Pizzarias, Café coloniais, Lancherias, Bares)**, com abrangência territorial em **Gramado/RS**.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS  
OUTRAS GRATIFICAÇÕES****CLÁUSULA TERCEIRA - DA COBRANÇA DE TAXA DE SERVIÇO**

A empresa acordante cobrará nas notas de fornecimento de alimentação e bebida, autorizada pela Lei nº 13.419/2017, a taxa adicional de 10% (dez por cento), diretamente do cliente usuário dos mencionados serviços.

**Parágrafo Único:** O valor a ser rateado a título de taxa de serviço, considerará somente os valores efetivamente faturados a este título, não havendo rateio da taxa de serviço em relação a cortesias e descontos concedidos aos clientes usuários, assim como em caso de permutas com fins publicitários e de divulgação da empresa.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PERCENTUAL DE RETENÇÃO DO VALOR ARRECADADO A TÍTULO DE TAXA DE SERVIÇO**

A empresa concordante reterá, mensalmente, o percentual previsto no artigo 457, §6º. I e II, ou seja, enquanto a empresa permanecer inscrita no regime de tributação federal diferenciado (SIMPLES nacional) reterá o percentual de 20% (vinte por cento). Entretanto, se for excluída deste regime de tributação, passará a reter o percentual de 33% (trinta e três por cento) do valor faturado a título de taxa de serviço, para cobertura de despesa de encargos sociais e tributáveis, incidentes ou que venham a incidir sobre o valor

bruto registrado mensalmente, conforme previsão da lei nº 13.419/ 2017. O saldo restante, de 80% (oitenta por cento) ou 67% (ou sessenta e sete por cento), serão distribuídos aos empregados da empresa, de acordo com o sistema de pontos constantes no quadro de classificação de segue:

Função	Experiência	Pós experiência	A partir de 1 ano	A partir de 2 anos	A partir de 3 anos
		até 1 ano de casa	De casa	De casa	De casa
<b>Gerente</b>	8 pontos	12 pontos	13 pontos	14 pontos	15 pontos
<b>Supervisor Operacional</b>	7 pontos	10 pontos	11 pontos	12 pontos	13 pontos
<b>Chef de cozinha</b>	8 pontos	12 pontos	13 pontos	14 pontos	15 pontos
<b>Sub chef</b>	6 pontos	10 pontos	11 pontos	12 pontos	13 pontos
<b>Cozinheiro 1</b>	4 pontos	9 pontos	10 pontos	11 pontos	12 pontos
<b>Cozinheiro 2</b>	4 pontos	8 pontos	9 pontos	10 pontos	11 pontos
<b>Cozinheiro 3</b>	4 pontos	7 pontos	8 pontos	9 pontos	10 pontos
<b>Auxiliar de Cozinha</b>	3 pontos	5 pontos	6 pontos	7 pontos	8 pontos
<b>Auxiliar de Limpeza</b>	2 pontos	3 pontos	4 pontos	5 pontos	6 pontos
<b>Maitre</b>	6 pontos	10 pontos	11 pontos	12 pontos	13 pontos
<b>Garçom 1</b>	5 pontos	8 pontos	9 pontos	10 pontos	11 pontos
<b>Garçom 2</b>	5 pontos	7 pontos	8 pontos	9 pontos	10 pontos
<b>cumin</b>	2 pontos	4 pontos	5 pontos	6 pontos	7 pontos
<b>Copeiro</b>	2 pontos	3 pontos	4 pontos	5 pontos	6 pontos
<b>Recepcionista</b>	2 pontos	3 pontos	4 pontos	5 pontos	6 pontos
<b>Auxiliar administrativo</b>	2 pontos	4 pontos	5 pontos	6 pontos	7 pontos

**Parágrafo Primeiro:** Na tabela acima, para cada função prevista, haverá acréscimo anual no número de pontos, para os primeiros três anos de contrato de trabalho, ou seja, a cada ano de trabalho, até o limite de três anos, o empregado receberá, no mês subsequente, o novo percentual sobre o rateio, conforme previsto na referida tabela. Não será considerado para o recebimento de pontos o tempo de contrato de trabalho,

contratos anteriormente havidos, devendo ser ininterruptos os prazos para o acréscimo de pontos decorrentes do tempo do contrato de trabalho.

**Parágrafo Segundo:** Conforme tabela acima, para os novos empregados, durante o período de experiência de no máximo 90 (noventa) dias, receberão o equivalente a 50% (cinquenta por cento) da cota parte referente à taxa de serviço prevista para a respectiva função. Após este período, o empregado receberá, até completar 12 (doze) meses de contrato de trabalho, a totalidade dos pontos, sendo que os acréscimos de pontos serão adotados conforme o parágrafo primeiro.

**Parágrafo Terceiro:** Em que pese a tabela de pontos tenha sido proporcionalmente adequada, a empresa acordante consigna que não haverá prejuízos na remuneração dos trabalhadores.

**Parágrafo Quarto:** Os números de pontos previstos no quadro de classificação em anexo são para os empregados contratados em regime de tempo integral, ou seja, de 180 e/ou 220 horas mensais, sendo que, em caso de empregados com jornada inferior a estas, os pontos serão pagos proporcionalmente ao número de horas contratadas, utilizando-se como base o divisor de 220.

**Parágrafo Quinto:** A distribuição dos pontos deverá ser efetuada juntamente com o pagamento mensal, ou seja, até o quinto dia do mês subsequente da arrecadação, sendo que o período de arrecadação para fins de cálculo e distribuição será o interregno entre o primeiro e o último dia de cada mês.

**Parágrafo Sexto:** Não farão parte do rateio, conseqüentemente, não terão direito a receber pontos, os menores aprendizes contratados pela empresa, estagiários e prestadores de serviço.

**Parágrafo Sétimo:** Em caso de alteração no regime tributário da empresa e alteração do percentual de retenção para 33% (trinta e três por cento) sobre os valores arrecadados a título de taxa de serviço, previstos no *caput* desta cláusula, fica autorizada a faculdade da empresa acordante, caso seja de seu interesse, a aumentar a taxa adicional de 10% (dez por cento) para 12% (doze por cento), diretamente do cliente usuário dos serviços prevista na cláusula "DA COBRANÇA DE TAXA DE SERVIÇO".

## CLÁUSULA QUINTA - DA PROPORCIONALIDADE DA FREQUÊNCIA MENSAL

A importância a ser distribuída aos empregados, de acordo com o sistema de pontos, obedecerá à frequência mensal do empregado, inclusive para os casos de faltas justificadas legalmente, ou seja, o empregado que faltar ao trabalho de forma justificada terá deduzido o quantitativo dos pontos proporcionalmente aos dias efetivamente faltados.

**Parágrafo Primeiro:** O empregado não terá deduzido o quantitativo dos pontos, previsto no *caput*, nos casos de falta justificada decorrente de atestado médico empregado e que não excedam a 3 (três) dias, em período de 180 dias. A partir de 4 (quatro) faltas justificadas por atestado médico o empregado já terá deduzido o quantitativo dos pontos proporcionalmente aos dias efetivamente faltados. Tal previsão vale inclusive no caso de atestados de acompanhamento de filhos menores de 16 (dezesesseis) anos.

**Parágrafo segundo:** Os atestados médicos ou comprovantes de justificação de faltas deverão ser apresentados na empresa em até 48 (quarenta e oito) horas, através de documento emitido pelo médico ou pelo hospital, sendo que o encaminhamento poderá ser através de número de telefone em rede social que possibilite o encaminhamento de imagem à gerência ou administrativo a fim de viabilizar o repasse em 48 horas do atestado por meio eletrônico, documento este que deverá ser apresentado pelo empregado por meio físico no dia de retorno ao trabalho na empresa.

**Parágrafo terceiro:** O descumprimento do encaminhamento do atestado no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas autoriza o empregador a reconhecer como injustificada a falta ao trabalho.

**Parágrafo quarto:** Em caso de falta injustificada, o empregado que faltar ao trabalho 1 (um) dia sem apresentar justificativa legal, perderá o direito a 1/3 dos pontos; aquele que faltar 2 (dois) dias, perderá o direito a 1/2 dos pontos; aquele que faltar 3 (três) dias ou mais sem apresentar justificativa legal perderá o direito a totalidade dos pontos do mês.

**Parágrafo quinto:** O empregado que não cumprir toda a jornada, com atrasos ou saídas antecipadas não autorizadas ou não justificadas, perderá o direito ao recebimento dos pontos equivalente ao dia não trabalhado integralmente, com uma tolerância de 4 (quatro) dias para atrasos de até 5 (cinco) minutos. A partir do quinto atraso já perderá o equivalente a um dia de pontinho, durante o período de arrecadação da taxa de serviço.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DE FUNÇÃO**

Em caso de alteração de função dos empregados, a critério do empregador, havendo previsão de majoração de pontos para a nova função, o empregado somente passará a receber os pontos previstos para a aquela, a partir do 31º (trigésimo) dia de trabalho.

**Parágrafo Primeiro:** Fica resguardado o direito do empregador o período de trinta dias, a partir da alteração de função, para treinamento e avaliação do empregado no desempenho da nova função, em sendo insatisfatória sua permanência na nova função, poderá ser reconduzido a antiga.

**Parágrafo Segundo:** Caso efetivada a alteração para a função com previsão de maior critério de pontos após o 31º (trigésimo) dia de trabalho e posteriormente seja conduzido para função com previsão de recebimento de menor quantidade de pontos, não poderão reduzidos os pontos que o empregado esteja recebendo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DISTRIBUIÇÃO DE PONTOS DO PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS**

Os empregados em gozo de férias receberão por ocasião do retorno ao emprego, o valor referente aos pontos arrecadados durante o período em que perdurar a interrupção do contrato de trabalho. Entretanto, cabe referir que quando do pagamento das férias, serão calculadas com a média salarial recebida durante o período aquisitivo, sendo considerado, inclusive, o valor recebido a título de pontinhos.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA LICENÇA MATERNIDADE E BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS**

Durante o período do gozo de licença maternidade ou benefício previdenciário, o empregado não terá participação na distribuição da taxa de serviço dos respectivos meses, visto que o cálculo do benefício é realizado com base na média remuneratória do empregado.

## **CLÁUSULA NONA - DA INTEGRAÇÃO NA REMUNERAÇÃO SALARIAL**

A taxa de serviço ora ajustada passa a integrar remuneração dos empregados, para todos os efeitos legais, nos termos do artigo 457 da CLT, não servindo, no entanto, de base de cálculo para as parcelas relativas ao aviso prévio indenizado, horas extras, adicional noturno e repouso semanal remunerado, conforme previsão da Súmula 354 do TST.

**Parágrafo Único.** Nas rescisões contratuais, em caso de aviso prévio indenizado, o empregado não terá direito ao recebimento dos pontos do período; em caso de aviso prévio trabalhado, o empregado receberá o valor dos pontos relativo ao período trabalhado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ELEIÇÃO DOS EMPREGADOS REPRESENTANTES**

Ao final da assembleia foram indicados pelos empregados, através de eleição entre os mesmos, quatro representantes, um efetivo e três suplentes, respectivamente RAFAEL DO AMARAL (CPF nº 034 221 230 32) DEISY STELLA WACELESKI (CPF nº 036 646 150-85), DEISE SILVA DE LIMA (CPF nº 007 679 770-84) e CARLOS ANDRÉ MEDEIROS LOPES (CPF nº 073 045 993-40) que terão a obrigação de zelar pelo cumprimento fiel deste acordo coletivo, inclusive com faculdade de conferir os valores arrecadados a título de taxa de serviço, assim como, o valor do ponto mensal.

**Parágrafo Único.** Caso no decorrer da vigência deste acordo coletivo todos os representantes acima nominados tenham seus contratos de trabalho resiliados, ou suspensos por mais de 30 dias, a empresa acordante compromete-se, no prazo máximo de até 30 dias, requerer junto ao sindicato acordante realização de assembleia específica para nova eleição de novos representantes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA DO ACORDO COLETIVO**

O prazo da vigência do presente acordo será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 01 de dezembro de 2023, podendo tão logo expirado, ser prorrogado ou alterado parcial ou totalmente, bastando para tanto, nova convocação de Assembleia Geral Extraordinária, com expressa concordância da empresa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO**

Os empregados representados pelo Sindicato e a empresa acordante obrigam-se a respeitar os termos do presente acordo no prazo de vigência do mesmo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PROTOCOLO E REQUERIMENTO DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO**

O Sindicato acordante compromete-se a protocolar e requerer o registro deste Acordo, na Delegacia Regional do Trabalho.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA**

As divergências oriundas do presente acordo foram dirimidas pelas partes, mediante Assembleia Extraordinária, especialmente convocada.

# **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CONTRATO DE TRABALHO INTERMITENTE**

Considerando a possibilidade de contratação na modalidade de trabalho intermitente; considerando a necessidade de contratação de mão de obra suplementar para atendimento da demanda sazonal da nossa região, especialmente em razão de eventos, feiras e festividades municipais e institucionais, períodos de férias, feriados prolongados e outros; buscando evitar a execução de jornadas extraordinárias por parte dos empregados efetivos; buscando coibir a contratação informal, proporcionar segurança jurídica ao tomador da

mão de obra e, especialmente, garantir os direitos trabalhistas e previdenciários daqueles que prestam serviços eventuais, a Empresa Acordante se dispõe a contratar empregados nos termos do artigo 452-A da Consolidação das Leis do Trabalho, observadas as seguintes:

- 1) Não serão alcançados aos trabalhadores contratados na modalidade intermitente os benefícios alcançados aos demais;
- 2) A taxa de serviço será paga proporcionalmente na forma prevista no presente Acordo Coletivo de Trabalho;
- 3) Poderá ser estabelecido salário hora superior ao piso normativo e ou contratual, de acordo com os valores usualmente praticados pelo mercado (trabalhadores autônomos também chamados de "extras" em nossa região), não gerando equiparação salarial para com os demais empregados que ocupem a mesma função, dada as peculiaridades da modalidade de contratação.
- 4) Em caso de abertura de vaga para a modalidade mensalista, o empregado poderá ser convidado a preencher a vaga e, havendo interesse do empregado no preenchimento da vaga, passará a receber salário na proporção dos demais empregados contratados para a função, bem como todos os demais direitos previstos na CCT da categoria, sem que tal situação configure redução salarial ou alteração contratual lesiva.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CÂMERAS DE SEGURANÇA**

Declararam os empregados ter ciência que nas áreas comuns da empresa que, por questões de segurança dos próprios empregados, colaboradores e clientes, existem câmeras de segurança com sistema de vídeo, razão pela qual concordam que as filmagens sejam armazenadas e utilizadas para eventuais expedientes administrativos e policiais.

**Parágrafo Único.** Declararam os empregados ter ciência de que as filmagens referidas nesta cláusula poderão permanecer salvas no sistema por até 04 dias, sendo que depois deste período poderá haver sobreposição de filmagens.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA AUTORIZAÇÃO DE DIVULGAÇÃO DE IMAGENS**

Fica desde já acordado entre as partes, que os empregados poderão estar sujeitos a ter a suas imagens divulgadas em publicidade, que envolva o seu setor de trabalho, sem que de tal decorram adicionais remuneratórios em decorrência de sua participação, sendo que a reprodução da imagem fica expressamente autorizada pelos empregados, para fins de divulgação comercial da empresa.

## **RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONTRIBUIÇÕES EM FAVOR DO SINDICATO PROFISSIONAL**

A empresa acordante obriga-se a descontar a mensalidade social sindical e contribuições aprovadas em assembleia dos trabalhadores, de todos os seus empregados, e recolhe-las em favor da entidade Sindical, mediante boleto bancário até o dia 12 do mês subsequente ao mês do desconto, conforme previsto em Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

**Parágrafo Primeiro.** Fica respeitada a liberdade sindical sem período determinado para oposição, que deve ser realizada única e exclusivamente no Sindicato.

**Parágrafo Segundo.** O empregado ficará responsável por comunicar à empresa em caso de oposição, inclusive entregando cópia do documento assinado no Sindicato quando da manifestação de oposição, ficando impedido o desconto da mensalidade a partir de então.

}

**RODRIGO DE OLIVEIRA CALLAIS  
PRESIDENTE  
SINDICATO TRABALHADORES N. COM. HOTELEIROS I GRAMADO**

**CASSIANO DOS SANTOS MELO  
SÓCIO  
DUO COZINHA SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA**

**ANEXOS  
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.